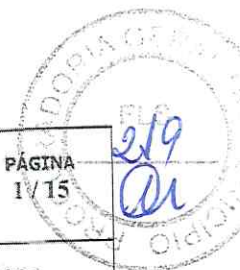
	NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 1/15
		Nº	1121.0056.21	DATA:



Tipo/Natureza	:	Conformidade/Posteriori
Origem	:	PAINT/2021
Ação do PAINT	:	Ações para Atendimento de Demandas dos Órgãos do Executivo Municipal e de Controle Externo
Unidade Auditada	:	Convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres
Unidade Administrativa	:	Secretaria Municipal de Educação

Análise acerca do OFÍCIO Nº 682/2021/GAB/SEDUC, que solicita emissão de orientação/Nota Técnica quanto à solicitação de ressarcimento ao Erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público (art. 72 da Lei nº13.019/2014) pelas OSC's cujas prestações de contas de termos de colaboração foram avaliadas como irregulares.

Em cumprimento ao planejamento anual de auditoria do exercício de 2021, procedemos ao atendimento de consultas técnicas e assessoramento, visando à elucidação de dúvidas, bem como à prevenção de erros e falhas formais, otimização de procedimentos, melhoria dos controles internos e sugestões de auditoria, conforme competências legais estatuídas no art. 37 da Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018, que dentre outros dispõe: *"apojar e prestar orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal."*

Informamos inicialmente, que cabe à Assessoria Jurídica manifestar-se quanto à interpretação de dispositivos legais, devendo, em caso de dúvida ou divergência, remetê-las à Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

Feitas as digressões iniciais, depois de analisarmos a documentação encaminhada e considerando o ordenamento jurídico vigente, tecemos as considerações que se seguem.

I – INTRODUÇÃO

A presente análise técnica consubstancia em solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC por Orientação / Nota Técnica acerca de possíveis Ações Compensatórias de Interesse Público, cujas prestações de contas dos Termos de Colaboração relativos à 2020 para

**NOTA
TÉCNICA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PÁGINA
2 / 15

Nº 1121.0056.21

DATA: 28/06/2021

desenvolvimento de atividades de educação infantil, foram avaliadas como irregulares, conforme abaixo:

Vimos solicitar emissão de Orientação/Nota Técnica relativa às solicitações de *Ações Compensatórias de Interesse Público*, nos moldes do art. 72 da Lei nº 13.019/2014, encaminhados pelas OSC's, cujas prestações de contas dos Termos de Colaboração celebrados em 2020 para desenvolvimento de atividades de educação infantil na modalidade creche e pré-escola, foram avaliadas como irregulares.

Deve-se a demanda o fato das OSC's, com recursos financeiros vinculados aos termos de colaboração, terem firmado contratos com empresas terceirizadoras de mão de obra executando tais contratos em desacordo com o estabelecido nos planos de trabalho.

A prática adotada pelas OSC's implicou na avaliação das prestações de contas estes Termos de Colaboração como "irregulares", conforme se pode verificar nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação.


Após notificadas da avaliação, em fase recursal, estas OSC's, com fundamento no Art. 72 da Lei nº 13.019/2014, solicitaram autorização para o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público. Em caráter preliminar, a SEDUC avaliou que os atos praticados pelas OSC's poderiam ser entendidos como "evados de dolo", fator que inviabilizaria as propostas apresentadas. Esta avaliação consta do relatório "Orientação Jurídica emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC", anexo.

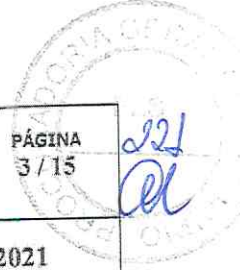
Diante do exposto, com base no caráter de preventivo, corretivo, esta Secretaria vem solicitar à ilustre Controladoria-Geral do Município que, **em caráter de urgência**, proceda à análise da demanda exarada pelas quatro OSC's emitindo Nota Técnica que nos oriente quanto à possibilidade/impossibilidade de autorizar as Ações Compensatórias, se devolução dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade possibilita a celebração de novos termos de colaboração com tais OSC's bem como quais os procedimentos a SEDUC deve adotar para regularização/finalização dos processo de acordo com as possibilidades legais vislumbradas.

Para efeito de análise a SEDUC encaminhou quatro Processos de Análise Fase Recursal, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Processos de Análise Fase Recursal encaminhados pela SEDUC

Organização da Sociedade Civil	Nome da Creche	Termo de colaboração	Crianças atendidas	Recursos repassado FUNDEP	Recurso repassado Tesouro - Vinculado à educação
Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e Vila São Mateus	CEI Vovó Naly	43/2020	119	R\$ 518.517,48	R\$ 209.280,12
Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe	CEI Pequeno Príncipe	40/2020	115	R\$ 406.388,88	R\$ 2.045.656,32
Creche comunitária Lago Azul	CEI Lago Azul	42/2020	80	R\$ 316.190,76	R\$ 147.321,48

 NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 3 / 15
	Nº 1121.0056.21	DATA: 28/06/2021	



Associação dos amigos das Vilas Estrela Dalva, São Mateus e Adjacências	CEI Recanto Alegre	37/2020	204	R\$ 584.406,12	RS 484.917,12
---	--------------------	---------	-----	----------------	---------------

Ressalta-se que não há manifestação nos processos encaminhados da Procuradoria Geral do Município.

II – ANÁLISE DA AUDITORIA

Inicialmente cumpre esclarecer que este órgão de Controle Interno não realizou auditoria nas Parcerias questionadas, e que estas poderão ser objeto de auditoria futura por parte da CGM. Insta ressaltar que não foram encaminhados documentos importantes e suficientes como, os termos de parcerias de 2020, os planos de trabalhos respectivos e as prestações de contas, o que dificulta as análises e conclusões, por parte desta Controladoria. Ademais em consulta ao Sistema Cygnus a fim de acessar os termos de parceria e prestações de contas referente aos questionamentos encaminhados pela SEDUC, estes não foram localizados. Deste modo, conforme já mencionado, foram encaminhados apenas os processos de Análise da Fase Recursal.

Diante de tais considerações iniciais temos a manifestar o que segue:


2.1. Ausência de inclusão dos dados no sistema Cygnus.

Conforme determinação da Lei nº13.019/2014 os termos de parceria devem ser publicizados na página oficial na internet;

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Município possui sistema específico para a disponibilização das informações, que pode ser acessado por qualquer cidadão por meio do portal da transparência. Ocorre que não foram inseridas as informações referentes aos termos de colaboração em tela. Assim não há nenhum tipo de informação no portal da transparência acerca dos objetos, metas, plano de trabalho, prestação de contas etc. Deste modo a verificação pelo controle interno ficou prejudicada,

7

	NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 5 / 15
		Nº 1121.0056.21	DATA: 28/06/2021	



Em todos os processos de análise da fase recursal encaminhados verificou-se que o objeto da parceria é “Desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil”. No caso em tela verificou-se que todo o pessoal responsável pela efetiva prestação do objeto foi contratado por meio de outras empresas, ou seja, foram terceirizados. Esta situação pode ser comprovada através do quadro abaixo:

Quadro 2 – Terceirizações Realizadas nas Parcerias

Organização da Sociedade Civil	Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e Vila São Mateus	Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe	Creche Comunitária Lago Azul	Associação dos amigos das Vilas Estrela Dalva, São Mateus e Adjacências
Nome da Creche	CEI Vovó Naly	CEI Pequeno Príncipe	CEI Lago Azul	CEI Recanto Alegre
Termo de colaboração	43/2020	40/2020	42/2020	37/2020
Crianças atendidas	119	115	80	204
Funcionários previstos no Plano de Trabalho	25	17	16	26
Funcionários contratados	22	13	15	23
Empresa contratada	JR Relações e Situações Terceirizadas Ltda	Realiza Prestação de Serviços Ltda	Ômega Serviços e Terceiros Ltda	Oliveira Master terceiros ltda
Diretor Escolar	1	1	1	1
Serviço Geral	2	1	1	3
Assistente Administrativo/ Auxiliar Administrativo	1	1	-	-
Cozinheiro	1	1	-	1
Auxiliar de Cozinha	1	1	1	
Coordenador pedagógico	1	1	1	1
Secretário Escolar	1	1	1	1
Educadores	15	8	8	16
Monitores	2	2	2	3
Coordenador Administrativo	-	-	1	-
Valor mensal de gasto com pessoal terceirizado	R\$ 60.649,80	R\$ 50.912,85	R\$ 38.626,04	R\$ 89.110,34

O inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a Administração Pública deve avaliar se a Organização da Sociedade Civil possui “instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”.





**NOTA
TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PÁGINA
6 / 15

ELB
224
OK

Nº 1121.0056.21

DATA: 28/06/2021

Ocorre que a terceirização total do pessoal responsável pelas atividades pode caracterizar ausência de capacidade técnica e operacional eis que escopos que abarcam desenvolvimento de atividades educacionais necessitam, como condição *sine qua non* de pessoal capacitado e com expertise para execução do objeto.

Como até mesmo o cargo de direção e pedagogo responsáveis foram terceirizados, resta dúvida, do ponto de vista do controle, acerca da capacidade destas OSC's acerca da prestação do serviço. Deste modo a Secretaria de Educação deve aferir a condição e capacidade de tais OSC's e, caso reste comprovado que estas não possuem capacidade para prestação de serviço tal qual previsto no termo de colaboração e cujo consectário foi a terceirização de todo pessoal, os recursos transferidos deverão ser devolvidos integralmente.

Insta ressaltar que não foi possível verificar se as despesas com as Empresas fornecedoras de mão de obra foram liquidadas na rubrica estabelecida no plano de aplicação de recursos financeiros ou se utilizaram erroneamente as despesas de pessoal. Apenas com o Plano de Trabalho e seus anexos é possível esta análise e, conforme já descrito, a documentação não foi encaminhada a este órgão.

2.3. Da terceirização total da mão de obra

Ainda com relação à terceirização do pessoal para a execução dos objetos dos termos de parceria, é fundamental a análise relativa ao momento efetivo do termo. Como os termos foram assinados em 18/03/2020 e possuíam vigência até 28 de fevereiro de 2021, todo o período de vigência esteve abarcado pela Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia da covid-19 no Município de Contagem, posto que a declaração ocorreu em 16 de março de 2020 por meio do Decreto Municipal nº 1.510/2020.

De modo a mitigar os efeitos da pandemia na economia, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 936/2020 que foi convertida na Lei nº 14.020/2020 permitindo a suspensão do contrato de trabalho ou a redução proporcional de jornada de trabalho e salário com o pagamento pelo Governo Federal de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – Bem.

OK

**NOTA
TÉCNICA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PÁGINA
7/15

Nº 1121.0056.21

DATA: 28/06/2021

Neste sentido, com o intuito de verificar se as empresas contratadas pelas OSC's aderiram ao programa federal, foi realizada busca, nos processos encaminhados, a fim de localizar os recibos dos pagamentos realizados bem como dos seus encargos. Este levantamento restou prejudicado considerando-se que não consta nos processos os recibos de pagamento de pessoal referentes ao ano de 2020.



Destarte, é necessário a avaliação por parte da SEDUC se houve adesão das empresas terceirizadas ao programa federal. Caso as empresas tenham optado pela redução proporcional da jornada de trabalho ou a suspensão dos contratos com os empregados neste período e ainda tenha percebido os valores integrais das OSC's relativos às parcerias, estes valores podem ser considerados como dano ao erário.

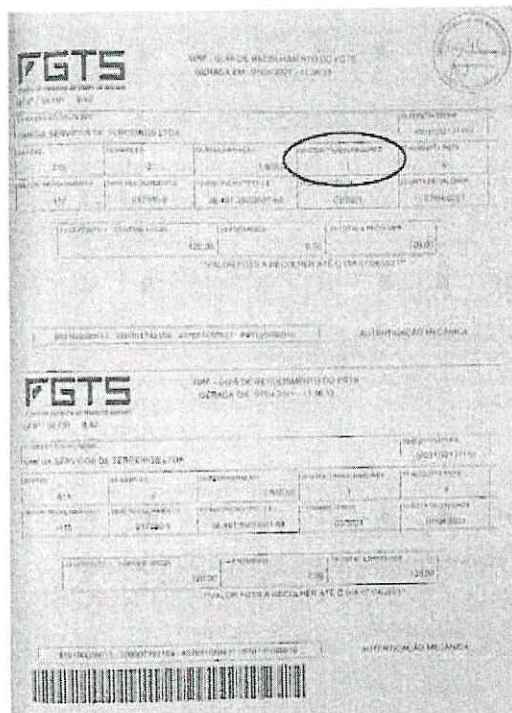
Do mesmo modo, chamou atenção a situação do Centro de Educação Infantil Lago Azul (Creche Comunitária Lago Azul), ao apresentar para o mês de março/2021, ou seja, fora da vigência da parceria, os seguintes documentos de pagamento de pessoal efetuado pela empresa Ômega Serviços de Terceiros Ltda:

Quadro 3 – Comprovantes de pagamento de pessoal pela empresa Ômega Serviços de Terceiros

Documento	CPF	Período trabalhado	Cargo	Valor
Demonstrativo de Pagamento de Salário	R.M.F	Março/2021	Educador	R\$1.500,00
Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA	131.248.216-88	Março/2021	Monitoria	R\$ 1.275,86
Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA	039.138.336-17	Março/2021	Educadora	R\$ 1.275,86
Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA	131.248.216-88	Março/2021	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.275,86
Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA	126.270.286-00	Março/2021	Educadora	R\$ 1.275,86
Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA	660.540.016-04	Março/2021	Pedagoga	R\$ 1.275,86

Observa-se que os recibos foram apresentados com a intenção de validar o pedido de ações compensatórias no mês de março/2021. Frisa-se que consta apenas um Demonstrativo de Pagamento de Salário e os demais foram realizados por meio de RPA, o que significa dizer que aqueles que estão recebendo por RPA não são registrados pela empresa. Pode-se comprovar com a guia de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:

	NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 8715
		Nº 1121.0056.21	DATA: 28/06/2021	




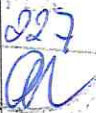
Caso os pagamentos referentes ao ano de 2020 tenham ocorrido no mesmo formato, ou seja, por RPA, pode ter havido dano ao erário referente aos valores de encargos, 13º salário, férias e adicional de férias.

Isto posto, conclui-se que não é possível identificar o dano ao erário relativo a este ponto específico sem toda a documentação. Desta maneira a apuração deverá ser realizada pela Secretaria responsável pela parceria.

2.4. Do pedido de ressarcimento com ações compensatórias já realizadas e da utilização dos recursos para pagamento fora do prazo de vigência das parcerias.

Conforme analisado, as quatro entidades requereram que os meses de março e/ou abril de 2021, em que foram mantidos o desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil, ainda que não houvesse a cobertura da parceria, fossem utilizados como ações compensatórias referentes aos valores glosados.

Neste ponto é importante ressaltar que para qualquer valor a ser ressarcido com ações compensatórias de interesse público é necessário que a Administração aprove a ação a ser

	NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 9/15	227 
		Nº	1121.0056.21	DATA:	28/06/2021

realizada previamente. Somente após aprovação o serviço pode ser prestado conforme vê-se abaixo:

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, não é possível o aproveitamento de quaisquer ações praticadas pelas Organizações Sociais em questão, visto que não há aprovação prévia das ações compensatórias “aparentemente já executadas” tampouco plano de trabalho também aprovado pela SEDUC descrevendo-as.

Outrossim importante ressaltar que não é possível o pagamento despesas da entidade que estejam fora da vigência do termo de parceria. Significa dizer que nenhuma despesa referente tanto ao período anterior à celebração da parceria quanto as realizadas após o encerramento desta não podem ser pagas com os recursos Municipais.

2.5. Da possibilidade de apresentação de novas ações compensatórias.



No que tange novas ações compensatórias de interesse público para ressarcimento ao erário é fundamental verificar o que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

	NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 10/15	
		Nº	1121.0056.21	DATA:	28/06/2021

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Para o ressarcimento por meio de ações compensatórias seria necessário verificar se:

- se estas são de interesse público;
- se há plano de trabalho;
- se não houve dolo ou fraude; e
- se não é necessário a restituição integral dos recursos.



Todas as condicionantes devem ser cumpridas concomitantemente. Frise-se que aqui não está se falando de sanção administrativa, apenas de ressarcimento ao erário.

O relatório de Orientação Jurídica sobre a prestação de contas final da OSC's requisitou que o processo fosse encaminhado para a Controladoria "uma vez identificado dolo na execução do referido instrumento". Nesse diapasão, diante o dolo identificado pela Assessoria Jurídica da SEDUC, verifica-se que, de acordo com o §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014 citado acima, o ressarcimento não pode ser realizado através de ações compensatórias. Assim, os valores apurados em sede de recurso devem ser ressarcidos ao erário em espécie.

Vale refrisar que não foi analisada a caracterização do dolo tal qual como apontado pela Assessoria Jurídica da SEDUC e, em virtude do entendimento desta Controladoria de que se trata de análise jurídica, o processo deve ser encaminhado para manifestação da Procuradoria Geral do Município.

A fim de corroborar o entendimento observou-se que nos relatórios de monitoramento e avaliação da CEI Vovó Naly e CEI Recanto Alegre há a informação **de que as OSC's foram notificadas nos relatórios de análises de prestação de contas mensal, sem, porém, adotar medidas que resolvesse o entrave.**

Já a CEI Pequeno Príncipe encaminhou as avaliações mensais e, a título de exemplo, é possível constatar tais observações no processo na 1ª à 7ª parcelas referentes ao tesouro-custeio, e 1ª à 6ª parcelas referentes ao FUNDEB, todas de outubro de 2020 e a 8ª parcela do FUNDEB, em dezembro de 2020.

	NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 229 11/15 
		Nº 1121.0056.21	DATA: 28/06/2021	

Finalmente, as demais irregularidades apontadas nos processos encaminhados devem ser apuradas e mitigadas pela SEDUC, não se excluindo a possibilidade de serem objeto de auditoria futura.

2.6. Das Sanções.

Conforme explicitado no item anterior, as ações compensatórias não se confundem com as sanções administrativas, já que a primeira trata de devolver à Administração valores ou serviços prestados em desconformidade com o termo e com a Lei enquanto o segundo trata da punição pela utilização em desacordo com o estipulado.

Segundo o art. 73 da Lei nº 13.019/2014 a Administração Pública poderá aplicar três tipos de sanções, *in verbis*:

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Assim, cabe à secretaria responsável pelo termo de parceria aplicar penalidades quando entender necessário, sendo que nos casos de suspensão temporária da participação de chamamento público ou declaração de inidoneidade apenas o Secretário poderá aplicar a sanção. Deste modo, caso a SEDUC entenda que houve desconformidade na aplicação dos

 NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		PÁGINA 127/15
	Nº 1121.0056.21	DATA: 28/06/2021	

recursos deverá aplicar sanção, observado o devido processo legal e a ampla defesa, bem como o estipulado no Decreto Municipal nº 30/2017.

2.7. Da ausência de análise do atingimento das metas.

Conforme disposição legal, cabe à Secretaria manifestar acerca do atingimento das metas e o cumprimento do objeto proposto. As manifestações relativas às Prestações de Contas nos quatro processos encaminhados foram no sentido de que as metas foram atingidas, senão vejamos:

Quadro 4 – Relatório de Monitoramento e Avaliação

Entidade	Manifestação	Página
CEI Pequeno Príncipe	O acompanhamento realizado pela Diretoria da Educação Infantil apontou que as metas relacionadas à Prestação de Contas, ao trabalho pedagógico desenvolvido e aos espaços físicos foram cumpridas.	2
CEI Vovó Naly	O acompanhamento realizado pela Diretoria da Educação Infantil apontou que as metas relacionadas à Prestação de Contas, ao trabalho pedagógico desenvolvido e aos espaços físicos foram sanadas no período de 3 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.	2
CEI Recanto Alegre	O acompanhamento realizado pela Diretoria da Educação Infantil apontou que as metas relacionadas à Prestação de Contas, ao trabalho pedagógico desenvolvido e aos espaços físicos foram cumpridas.	2
CEI Lago Azul	O acompanhamento realizado pela Diretoria da Educação Infantil apontou que as metas relacionadas à Prestação de Contas, ao trabalho pedagógico desenvolvido e aos espaços físicos foram cumpridas.	2

Ocorre que no Parecer Técnico Conclusivo¹ a avaliação do gestor acerca do cumprimento das metas a seguinte: “NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÃO AO FINAL DO QUADRO”.

¹ * Apenas o processo referente à Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva, São Mateus e Adjacências - CEI Recanto Alegre, não apresentou este documento.



NOTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA
13/15



Nº 1121.0056.21

DATA: 28/06/2021

OBJETO: Desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil

QUADRO DE METAS:

META Nº	QUANT	PERÍODO	CUMPRIMENTO AVALIAÇÃO DO GESTOR
1 - Crianças em processo de desenvolvimento físico, psicológico ou amadurecimento das habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária	115 crianças	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
2 - Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar atendimento integral à criança	24 profissionais	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
3 - Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	115 crianças	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
4 - Profissionais capacitados atuando na instituição	8 capacitados	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
5 - Atendimento da Educação	Características de funcionamento	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE

Infância em todas as etapas da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos	atualizado		() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
6 - Documentação visualizada nas crianças conforme orientações da SEDUC	110 documentos	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
7 - Famílias inseridas em processo educativo	116 famílias	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
8 - Práticas que garantam segurança, higiene e saúde das crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CNE/C	Sede da DSC	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO
9 - Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além de construção de hábitos alimentares saudáveis	110 crianças	março/2020 a fevereiro/2021	() SIM TOTALMENTE () SIM PARCIALMENTE () NÃO JUSTIFICATIVA NÃO SE APLICA VIDE OBSERVAÇÕES AO FINAL DO QUADRO

Obs: De acordo com o Parecer Técnico / Pareceria no. 043, emitido pela gestora anterior, senhora Mayrce Terezinha da Silva Freitas, cujo período compreende entre 28.03.2020 a 31.12.2020, encontramos o registro da execução parcial das metas estabelecidas na parceria, justificadas devido ao processo de adaptação das instituições que antes prestavam um atendimento mais voltado para a assistência e, agora estão sendo orientadas a construção de um projeto plenamente educacional, com recomendações de continuidade das assessorias mensais, para orientações e encaminhamentos, visando o aprimoramento da prestação de serviço.

No que tange às prestações de contas, estamos de inteiro acordo com o Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - Parcerias de 2020 que verifica o cumprimento do objeto proposto, contudo aponta irregularidades na execução financeira.

Em relação aos meses de janeiro a março de 2021, conforme Calendário Escolar (em anexo) foram destinados a férias escolares (janeiro), planejamento (fevereiro), e envio de atividades remotas e manutenção de vínculos com famílias e crianças. Para além disso é importante atentar para o contexto de pandemia o qual inviabiliza a visita em loco, evidenciando-se a impossibilidade de realizar monitoramento adequado às instituições.



NOTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA
14 / 15

Nº 1121.0056.21

DATA: 28/06/2021





Posto isto, importante ressaltar que, por se tratar de Nota Técnica com escopo específico, tal contradição não será objeto de análise desta equipe de auditoria, principalmente pela falta de documentação basilar para elucidação dos fatos.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, em observância aos princípios constitucionais e demais normas que regem a Administração Pública, concluímos nos seguintes termos:

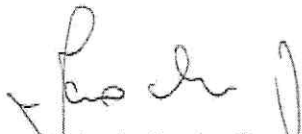
1. É dever das OSC's e dos gestores das parcerias inserir as informações bem como mantê-las atualizada no Sistema Cygnus que permite a transparência conforme determinação legal;
2. Nenhuma das parcerias encaminhadas constam no sistema;
3. É necessário que as OSC's possuam capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, projetos e cumprimento das metas;
4. A terceirização integral da mão de obra envolvida na parceria pode caracterizar ausência da capacidade técnica e operacional;
5. Como no período das parcerias estava vigente medida provisória que permitia a suspensão dos contratos de trabalho e a redução proporcional da carga horária e do salário, é necessário que a SEDUC verifique se as empresas contratadas aderiram ao benefício, o que caracterizaria dano ao erário;
6. O pagamento por RPA pelas empresas contratadas também pode caracterizar dano ao erário e deverá ser verificado pela SEDUC;
7. As ações compensatórias somente são possíveis se autorizadas previamente pela administração pública e com apresentação e aprovação do plano de trabalho;
8. As ações realizadas sem que a SEDUC autorizasse não podem ser computadas para o ressarcimento;
9. Como houve o apontamento de dolo nos processos em tela pela Assessoria Jurídica não é possível o ressarcimento por meio de ações compensatórias;

 NOTA TÉCNICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		 PÁGINA 15/15
	Nº 1121.0056.21	DATA: 28/06/2021	

10. A SEDUC poderá aplicar sanções nas OSC's após o devido processo legal e assegurada a ampla defesa;
11. A análise do atingimento das metas não foi objeto deste trabalho e poderá ser auditada no futuro, ainda que apresente contradições;
12. Cabe à Procuradoria manifestar acerca dos dispositivos legais, especialmente os termos de parceria. Desta maneira os processos de Análise da Fase Recursal devem ser encaminhados para a PGM para manifestação formal acerca destes, principalmente no que tange à caracterização do dolo.

Contagem/CGM, 28 de junho de 2021.



Renata Terra Mesquita Matzoni
Diretora de Auditoria de Conformidade
Matrícula 134.444-3


Zanio de Sousa Gontijo
Auditor-Geral do Município
Matrícula 136.017-1

CÓPIA

2021.02.933
234
Boudiana

PAGINA 1/15
9/9
ell

 <p>NOTA TÉCNICA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</p>	
	<p>Nº 1121.0056.21</p>	<p>DATA: 28/06/2021</p>

Tipo/Natureza	: Conformidade/Posteriori
Origem	: PAINT/2021
Ação do PAINT	: Ações para Atendimento de Demandas dos Órgãos do Executivo Municipal e de Controle Externo
Unidade Auditada	: Convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres
Unidade Administrativa	: Secretaria Municipal de Educação

Análise acerca do OFÍCIO Nº 682/2021/GAB/SEDUC, que solicita emissão de orientação/Nota Técnica quanto à solicitação de ressarcimento ao Erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público (art. 72 da Lei nº13.019/2014) pelas OSC's cujas prestações de contas de termos de colaboração foram avaliadas como irregulares.

Em cumprimento ao planejamento anual de auditoria do exercício de 2021, procedemos ao atendimento de consultas técnicas e assessoramento, visando à elucidação de dúvidas, bem como à prevenção de erros e falhas formais, otimização de procedimentos, melhoria dos controles internos e sugestões de auditoria, conforme competências legais estatuídas no art. 37 da Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018, que dentre outros dispõe: "apoiar e prestar orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal."

Informamos inicialmente, que cabe à Assessoria Jurídica manifestar-se quanto à interpretação de dispositivos legais, devendo, em caso de dúvida ou divergência, remetê-las à Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

Feitas as digressões iniciais, depois de analisarmos a documentação encaminhada e considerando o ordenamento jurídico vigente, tecemos as considerações que se seguem.

I - INTRODUÇÃO

A presente análise técnica consubstancia em solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC por Orientação / Nota Técnica acerca de possíveis Ações Compensatórias de Interesse Público, cujas prestações de contas dos Termos de Colaboração relativos à 2020 para

Protocolo de entrega da nota técnica
CGM nº 1121.0056.21 na íntegra,
contendo 15 páginas

19:33
16/07/2021

recebido

CÓPIA